

PROCESSO Nº : 3.433-9/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de agrupamento de multas, nos termos do art. 290, §6º, §7º e §8º, do RITCE/MT, formulado pelo Sr. Wilson Francelino de Oliveira, em face das sanções aplicadas ao interessado.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informa às fls. 43/44 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos seguintes processos: processos ns. 119016/2010 (MULTA de 15 UPF's, vencida em 18/06/2012); 138649/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 23/06/2012); 36943/2010 (MULTA de 11 UPF's, vencida em 11/11/2011); 42994/2010 (MULTA de 15 UPF's, vencida em 03/07/2012); 84166/2011 (MULTA de 27 UPF's, vencida em 04/11/2012); 112240/2011 (MULTA de 10 UPFF's, vencida em 16/04/2012); 139084/2011 (MULTA de 185 UPF's, vencida em 01/03/2013); 162833/2011 (MULTA de 06 UPF's, vencida em 18/06/2012); 127760/2009 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 24/04/2011) e no processo principal n. 34339/2012 (mais recente) com MULTA de 6 UPF's, vencida em 11/01/2013, totalizando o valor de 295 UPF's de MULTA. Dessa forma, sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, para fins de parcelamento.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2.611/2013 (fls. 88/90 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Wilson Francelino de Oliveira.

É o Relatório.